



Memorando 022/2023/GAB

Moju-PA, 23 de março de 2023.

DE: AMAURI FERNANDES SENA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

PARA: RAIMUNDO EDSON DUARTE MALCHER
PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: Abertura de Procedimento Administrativo.

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Moju-PA solicita a criação de um processo licitatório para locação de veículos rodoviário e fluvial de pequeno e médio porte, o que permitirá a contratação de prestador de serviços para locação, conforme o surgimento das demandas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando necessário, uma vez que a frota própria não está suprimindo a necessidade atual.

Deve-se levar em conta que a contratação é de caráter de urgência, pois é de grande importância a continuidade aos serviços essenciais desenvolvido por todos os 15 (quinze) parlamentares que compõem a Câmara Municipal de Moju.

Cada vereador da Câmara Municipal de Moju requer da Presidência da Casa um dos carros oficiais para fazer deslocamentos dentro do município a fim de atender suas demandas e como a Câmara possui apenas 2 (dois) veículos acaba não sendo suficiente para atender toda demanda de deslocamento de cada parlamentar.

Nestas linhas iniciais, tem-se em vista que, para atender as demandas do Trabalho Legislativo Parlamentar a Câmara Municipal de Moju necessita de mais veículos a fim de atender os vereadores em toda a extensão do território municipal. Há comunidades que distam 180 km da sede do município além de a Capital ficar a mais de 100 km do município.

Só para mencionar existem comunidades que ficam mais perto da Sede dos municípios de Tailândia e Mocajuba, do que da sede do Município de Moju, demonstrando a necessidade de se deflagrar uma licitação para locação de veículos.

Essa diversidade de atividades, meio ou fim, desempenhadas implica em uma grande demanda por veículos, que atualmente é atendida por um número reduzido de carros de pequeno porte, o que por várias vezes não supre a necessidade desta referida casa, acarretando nos atrasos dos trabalhos em prol da população mojuense.



Além disso, os deslocamentos para as comunidades do Município na maioria das vezes são feitos por estradas vicinais e para transitar por essas estradas tem que ser veículo de características próprias que aguentem esse tipo de deslocamento e hoje a Câmara Municipal tem uma Fiat Toro e um Renaud Kwid, este último impróprio para esse tipo de deslocamento.

A opção pela locação e não pela aquisição é em função do princípio da eficiência, uma vez que com a locação tem-se sempre veículos aptos no atendimento as necessidades da contratante, não havendo perdas com paradas para manutenção, visto que é obrigação da contratada a substituição dos veículos garantindo a continuidade dos serviços bem como sua manutenção.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços, compras e locações no âmbito da esfera municipal e outros.

Dessa forma, solicito que seja iniciado Processo de Licitação para locação de veículos, devendo essa solicitação ser encaminhada para o Setor competente.

Para tanto, segue em anexo TERMO DE REFERÊNCIA, com o respectivo quantitativo, para a realização do procedimento administrativo de praxe, visando a contratação de empresa para realização do serviço, objeto deste procedimento, todo descrito no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,



AMAURI FERNANDES SENA
Secretário Legislativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos rodoviário e fluvial**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Moju/PA.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Moju/PA obedecendo as atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, manifesta interesse na urgente aquisição do presente objeto pela necessidade de assegurar o atendimento dos serviços públicos essenciais, garantindo as condições mínimas de trabalho da gestão.

3- DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.
1	BARCO TIPO VOADEIRA COM CONDUTOR HABILITADO (LOCAÇÃO DIÁRIA). Barco de alumínio; Comprimento mínimo de 7,0m e máximo de 12,0m; Motor de popa, potência mínima entre 90Hp e máxima de 150Hp; Barco equipado com toldo e lona para proteção contra sol e chuva. Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado. Equipamentos necessários nesta embarcação: Caixa de ferramentas e caixa de primeiros socorros; Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc). Com Motorista. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.	Diária	120
2	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP (LOCAÇÃO MENSAL), ano/modelo mínimo 2020/2020 ou superior, com 04 (quatro portas), a óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cor branca, cilindrada mínima de 2.000 m ³ , com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, tração 4x2 e 4x4 intercalada, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, som com Rádio/CD/MP3, e película. Os veículos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores - PROCONVE; Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); Quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança; Sem Motorista. (Locação Continuada). A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.	Mês	12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

3	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, FLEX (LOCAÇÃO DIÁRIA), com as seguintes especificações mínimas: Fabricação nacional ou MERCOSUL; ano/modelo mínimo 2020/2020 ou superior; Pintura sólida ou metálica na cor PRATA; Capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas laterais e uma tampa traseira; Cilindrada mínima do motor: 1.6; Potência mínima de 115 cv; Combustível: Etanol / Gasolina; Torque mínimo 15,0 Kgfm; Câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas ou mais, sincronizadas à frente e 01(uma) à ré; Carroceria em aço montada e fixada sobre chassi original de fábrica; Faróis de neblina; Tanque de combustível com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) litros; Rodas de aço aro mínimo 16; Pneus mínimo 205/60 R16; Altura livre de solo mínima de 210 mm; Entre eixos mínimo 2500 mm; Ângulos mínimos de entrada e saída de 28 e 34 graus respectivamente; Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica. Sem Motorista. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.	Diária	120
4	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, FLEX (LOCAÇÃO MENSAL), com as seguintes especificações mínimas: Fabricação nacional ou MERCOSUL; ano/modelo mínimo 2020/2020 ou superior; Pintura sólida ou metálica na cor PRATA; Capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas laterais e uma tampa traseira; Cilindrada mínima do motor: 1.6; Potência mínima de 115 cv; Combustível: Etanol / Gasolina; Torque mínimo 15,0 Kgfm; Câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas ou mais, sincronizadas à frente e 01(uma) à ré; Carroceria em aço montada e fixada sobre chassi original de fábrica; Faróis de neblina; Tanque de combustível com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) litros; Rodas de aço aro mínimo 16; Pneus mínimo 205/60 R16; Altura livre de solo mínima de 210 mm; Entre eixos mínimo 2500 mm; Ângulos mínimos de entrada e saída de 28 e 34 graus respectivamente; Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica. (Locação Continuada). Sem Motorista. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.	Mês	12
5	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO "VAN" (LOCAÇÃO DIÁRIA); ano/modelo 2020/2020 ou superior; não sublocado, 5 portas; capacidade para 16 passageiros e carga mínima 600 litros; cor branca; combustível gasolina/álcool (flex); air bag frontal para motorista e passageiro; freios ABS; rodas aro 14" ou superior; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; retrovisores com acionamento interno; protetor de motor e Carter; cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontas; travas elétricas com controle remoto; sensor de ré; câmbio de transmissão manual; motor com cilindrada mínima de 1.747 cm3; capacidade do tanque mínima de 60 litros; sistema de som AM/FM com CD player/MP3/USB e antena; sistema de alarme antifurto; sistema de rastreamento remoto. Com Motorista. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.	Diária	30
6	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS (LOCAÇÃO DIÁRIA); que comporte acima de 17 (dezessete) até 26 (vinte e seis) passageiros. Todos os acessórios para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito vigente e em perfeitas condições de uso. Com Motorista. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.	Diária	30

4- DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.



- 4.2. A contratada receberá programação dos serviços a serem realizados através da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente.
- 4.3. Em caso de ausência no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 24h.

5- DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade, na área sede do Município de Moju/PA, mediante programação e indicação estabelecida pelo Setor de Competente da Câmara Municipal.

6-GARANTIA

O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador do serviço.

7- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Câmara Municipal de Moju;
- 7.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a prestação dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições;
- 7.3. Acatar todas as orientações da Câmara Municipal de Moju, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.4. Assumir todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

8-PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Moju.
- 8.2. Para efeito de pagamento, a Câmara Municipal de Moju consultará a regularidade da empresa da apresentação dos seguintes documentos:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.



VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas na Nota de Empenho serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

10- DISPOSIÇÃO FINAL

10.1. A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

10.3. Os casos omissos ficarão a critério da Câmara Municipal de Moju para esclarecimentos e dirimir as dúvidas;

Moju – PA, 23 de março de 2023.

AMAURI FERNANDES SENA
Secretário Legislativo